



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agente de Integração referente aos serviços de administração do Programa de concessão de vagas de estágio não-remuneradas e remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior (Graduação e Pós-Graduação – art. 44, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades desta Seção Judiciária da Paraíba., doravante denominada JFPB, observando-se as condições gerais para execução aqui especificadas, nos termos do disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.2 O objeto da dispensa tem a natureza de serviço comum e contínuo.

1.3 O quantitativo de estagiários a serem administrados pelo Agente de Integração está descrito no item 3 deste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

É sabido que o quantitativo da força de trabalho efetiva atualmente no Órgão é insuficiente para atender à demanda de trabalho existente. Assim, visando cumprir a missão institucional do Órgão, conta-se hoje com um quadro de suporte para as atividades administrativas e técnicas rotineiras com uso da força de trabalho de estagiários.

Assim, atualmente, atividades de apoio como atendimento ao público externo, digitalização de relatórios, apoio ao serviço cartorário, para elaboração de minutas de ofícios, memorando, portarias, relatórios, certidões, declarações e acompanhamento de documentos e processos no Sistema SEI são executadas também pelos estagiários.

Assim, dá-se cumprimento às necessidades da Justiça Federal, no que tange ao apoio na execução das atividades administrativas e técnicas rotineiras, minimizando o déficit de pessoal existente na área administrativa e contribuindo sobremaneira para manutenção da excelência no cumprimento da missão institucional do órgão. Aliado a isso, enquanto contrapartida social, possibilita-se aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento

técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Consoante estabelecido na Resolução nº 208/CJF/2012, o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, cujo objetivo é propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

Para receber os estagiários, constata-se que a atual estrutura administrativa desta JFPB, com quadro reduzido de servidores ante a demanda de trabalho existente, inviabiliza a realização de convênios diretos com todas as instituições de ensino no Estado, bem como a realização de processos seletivos pelo próprio órgão. Todavia, conforme previsto no art. 5º da referida Resolução, os órgãos poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.

Conforme também consta na Orientação Normativa nº 02/MPOG/2016, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Assim, para fazer cumprir o Programa de Estágio, no formato já praticado pela JFPB, é primordial a continuidade da prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito estadual, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular nas unidades da JFPB, localizadas em todo o Estado da Paraíba.

Ressalte-se que a contratação do serviço de Agente de Integração propiciará a manutenção do largo benefício à JFPB, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários continuarão sendo desempenhadas por empresa especializada na área.

3. DA DEMANDA DO ÓRGÃO

Segundo o artigo 17 da Lei 11.788/2008, o quantitativo de estagiários permitido para esta JFPB será de até 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, bem como o limite individualizado para cada Subseção.

Do quantitativo extraído da aplicação do percentual acima, reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado, bem como 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes negros, conforme previsto na Lei 11.788/2008 e no Decreto nº 9.427/2018, respectivamente, priorizando-se, ainda, os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES – art. 18 da ON nº 02/MTE/2016.

Ante o exposto, eis o quadro de vagas hoje existente nesta JFPB, com a ressalva de que até a data de assinatura do contrato poderá haver pequena oscilação no quantitativo de estagiários,

visando inclusive adequação ao quantitativo previsto na Portaria JFPB nº 227/2021.

CIDADE	ESTÁGIO REMUNERADO	ESTÁGIO NÃO REMUNERADO	TOTAL
JOÃO PESSOA	45	16	61
GUARABIRA	03	02	05
CAMPINA GRANDE	12	08	20
PATOS	02	07	09
MONTEIRO	03	02	05
SOUSA	06	09	15

As vagas acima relacionadas referem-se a estágio de nível superior dos seguintes cursos: **Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas e/ou Administração em Gestão Pública, Comunicação Social, Arquivologia, Arquitetura, Engenharia Civil, Biblioteconomia e Informática - desenvolvimento web e Redes e suporte, podendo vir a englobar outros cursos indicados pela Contratante conforme a necessidade da Administração.**

4. DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

4.1 O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

4.2 O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a JFPB, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;

4.3 Somente poderá participar do Programa de Estágio na JFPB e assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior (Graduação e Pós-Graduação – art. 44, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, e que estiver cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o antepenúltimo semestre do curso, conforme as disposições do art. 6º, §4º e 5º, da Resolução nº 014 do TRF5ª Região, de 09/09/2015;

4.4 O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal de dois anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau;

4.5 A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da JFPB e compatível com o horário escolar;

4.6 O estudante que já tenha estagiado nas dependências da JFPB não poderá realizar novo

estágio, salvo se for referente a outro curso;

4.7 Há atualmente 115 (cento e quinze) vagas de estágio, sendo: 71 (setenta e uma) vagas de estágio remuneradas e 44 (quarenta e quatro) vagas de estágio não remuneradas no âmbito da JFPB, conforme descrito no item 3.0, podendo tal quantitativo sofrer alterações, observada a disponibilidade orçamentária, bem como a oportunidade e conveniência da JFPB;

4.8 A contratação dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo promovido por intermédio da JFPB e do Agente de Integração, através de provas escritas objetivas e/ou subjetivas englobando matérias definidas no edital de convocação, visando o preenchimento das oportunidades de estágio, bem como para a manutenção de cadastro de reserva;

4.9 Deverão ser realizados novos processos seletivos de estágio remunerado, após o término da vigência dos processos em andamento, conforme descrito no item 4.8.

4.10 O processo de seleção das vagas para estágio não-remunerado será por meio de processo seletivo específico para esse fim, realizado diretamente pelas Varas Federais interessadas, observando-se as regras contidas na Resolução TRF5 nº 14/2015 e na Portaria GDF nº 127/2022, mediante critérios objetivos;

4.11 O estágio não-remunerado faz jus aos mesmos direitos e obrigações do remunerado, à exceção do recebimento do valor correspondente ao auxílio financeiro;

4.12 Será concedida ao estagiário remunerado a bolsa-estágio, relativo à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 horas/semanais, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada, conforme art. 12, §3º da Orientação Normativa nº 02/MPOG/2016;

4.13 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

4.14 Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência da JFPB, à luz do disposto na Lei nº 11.788/2008; na Resolução nº 208/2012, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução nº 014/2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem, bem assim nos atos emanados pela Direção do Foro desta JFPB.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 A presente contratação se enquadra em dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

5.4 O critério de avaliação da proposta será o menor valor global.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no contrato, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser CONTRATADA;

6.2 Efetuar o pagamento mensal à Contratada, com base no número de estagiários vinculados, nas condições pactuadas;

6.3 Encaminhar à empresa a ser CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;

6.4 Indicar à empresa a ser CONTRATADA a forma de seleção dos candidatos a estágio;

6.5 Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à empresa a ser CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e o perfil desejável do estagiário, se for o caso;

6.6 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser CONTRATADA;

6.8 Informar à empresa a ser CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;

6.9 Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da JFPB zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;

6.10 Efetuar diretamente aos estagiários o pagamento do valor referente à Bolsa, bem como o auxílio transporte, por intermédio do SARH – Sistema de Recursos Humanos – em módulo específico;

6.11 Fornecer aos estagiários, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração do Imposto de Renda;

6.12 Emitir crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da JFPB;

6.13 Prestar à empresa CONTRATADA, quando da celebração do termo de contrato, todas as informações relativas ao correto desempenho de suas obrigações, a exemplo da quantidade de estagiários remunerados e não remunerados, datas de admissão e desligamento, dados para contratação do seguro de acidentes pessoais, entre outros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Possuir representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agência/escritório, in loco, com

empregados presenciais ao menos na cidade de João Pessoa durante a execução do contrato a ser firmado entre esta SJPB e o agente integrador, pelas seguintes razões: garantir os propósitos de inclusão social de estudantes no contexto profissional; facilitar o acesso aos que estudantes que recorrem ao contato pessoal para sanar suas dúvidas relacionadas à seleção inicial de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho assistencial ou de relação com o mundo profissional, quando for o caso, ao estagiário durante os dois anos de atividade; atuar no controle da regularidade da situação escolar do estudante junto às inúmeras instituições de ensino espalhadas pelo Estado.

7.2 Para reduzir o tempo útil gasto nos procedimentos a serem realizados, o Agente de Integração deverá disponibilizar atendimento por e-mail, com solução das demandas, a partir da solicitação da JFPB, nos seguintes prazos:

7.2.1 Convocação de estudantes pré-selecionados: 48 horas;

7.2.2 Emissão de Termo de Compromisso e Termo Aditivo: 48 horas;

7.2.3 Elaboração, com a JFPB, de edital para abertura de processo seletivo: 10 dias úteis.

7.3 Na celebração do contrato, constará a data de início da execução dos serviços, devendo, o Agente de Integração, assumir todos os termos de estágios vigentes e suas consequentes obrigações e apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais, com cobertura 24 horas/dia, para os estudantes vinculados ao programa de estágio, conforme quantitativo estabelecido no item 3 deste documento nas seguintes condições:

Morte Acidental (MA) R\$ 15.000,00

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) R\$ 15.000,00

Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) R\$ 1.500,00

7.3.1 Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários já contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, caso necessário, sem interrupção da vigência, evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio;

7.3.2 Caso necessária a emissão de novos Termos de Compromisso para os estagiários já participantes do Programa de Estágios da JFPB, tal procedimento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da celebração do termo de contrato;

7.3.3 Na data de início da prestação dos serviços, o Agente de Integração deverá apresentar condições para cumprimento de todas as suas obrigações, aí incluídas as tarefas de recrutamento e inscrição de estudantes no processo seletivo, aplicação do exame de seleção, contratação e treinamento dos estagiários e acompanhamento de desempenho, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro, Guarabira, Patos, bem assim em outros municípios deste Estado em que a JFPB vier a instalar uma unidade durante a vigência deste contrato;

7.4 As condições estabelecidas no item 7.3, *caput*, devem ser disponibilizadas também aos novos estagiários remunerados e não-remunerados, no momento da emissão do Termo de Compromisso.

7.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

7.6 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

7.7 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

7.8 Prover o recrutamento e inscrição de estudantes no processo seletivo, aplicação do exame de seleção, contratação e treinamento dos estagiários e acompanhamento de desempenho, nas cidades relacionadas no item 03, bem assim em outros municípios deste Estado em que a JFPB vier a instalar uma unidade durante a vigência deste contrato;

7.9 Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;

7.10 Divulgar entre os alunos das instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio a realização de estágio junto à JFPB, informando, em sendo o caso, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de realização do processo de escolha e outros dados que permitam pleno conhecimento do certame;

7.11 Elaborar com a JFPB, com antecedência mínima de dez dias úteis da publicação do edital de abertura das vagas de estágio, o regulamento do tipo de processo seletivo por esta escolhido para preenchimento das vagas de estágio;

7.12 Elaborar, em caso de seleção por concurso, as questões atinentes a cada área do conhecimento em que haja vaga a disputar;

7.13 Responsabilizar-se pela emissão e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de estágio, observando o disposto nos itens 4.3 e 4.4;

7.14 Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho do estagiário remunerado e não-remunerado ou, excepcionalmente, quando solicitado pela JFPB;

7.15 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da JFPB;

7.16 Responder pelos danos causados diretamente à JFPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da JFPB;

7.17 Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

7.18 Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;

7.19 Desenvolver encontros técnico-orientativos previstos em sua rotina de atividades ou mediante solicitação da JFPB, de preferência em uma de suas unidades ou em local em que indicar;

7.20 Controlar e informar à JFPB a iminência de vencimento do Termo de Compromisso,

visando a sua substituição ou prorrogação;

7.21 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;

7.22 Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da JFPB, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;

7.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a JFPB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.24 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

7.25 Manter a JFPB informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;

7.26 Para a execução dos serviços, a futura contratada deverá observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental delineadas no Decreto nº 7.746/2012 e na Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1 Na composição de seu preço, a futura contratada deverá incluir todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio;

8.2 Os valores referentes à bolsa e auxílio transporte, atualmente fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 12,00 (doze reais) respectivamente, serão pagos diretamente pela JFPB aos estagiários.

8.3 O valor máximo per capita mensal estimado é de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), conforme item VII do Estudo Preliminar – doc. SEI nº 3088113 . Em sendo assim, considerando a previsão de 115 vagas, o custo máximo mensal estimado é de R\$ 2.288,50 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e o valor global anual é de R\$ 27.462,00 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

8.4 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados conforme descritivo constante nos Estudos Preliminares.

8.5 O preço final consignado, de acordo com a proposta de preço, será fixo e irrevogável pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do disposto na **SÚMULA 263/2011 do Tribunal de Contas da União e IN 05/2017**;

9.1 Para fins desta subcondição, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços compatíveis com o objeto ora licitado, nos termos do disposto na **SÚMULA 263/2011 do Tribunal de Contas da União e IN 05/2017**;

9.2 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A JFPB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.2 O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.4.2 Atestar, mensalmente, para fim de repasse de pagamento das despesas operacionais de manutenção do Contrato, a Nota Fiscal apresentada pela Contratada;

11.4.3 Fazer as comunicações com o Agente de Integração.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com base nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a JFPB, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a JFPB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3 A título de **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**, especificamente em relação à transgressão aos prazos dispostos no subitem 7.2, as sanções acima previstas serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência:	subitem 12.2, a	-	-
Segunda ocorrência:	-	subitem 12.2, b e 12.3	-
Ocorrência sucessiva:	-	subitem 12.2, b e 12.3, c	-

12.4 Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela JFPB, ou se não atendido, cobrados juridicamente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.6 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Aplicam-se as demais sanções previstas no título IV, capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado a partir do Estudo Preliminar nº 196 – doc. SEI nº 3088113.

João Pessoa, PB, 29/novembro/2022.

Aline Gonçalves de Oliveira

Assistente Técnico – PB1096

Seção de Treinamento e Desenvolvimento

Ricardo Augusto de Holanda Cavalcanti Júnior

Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 29/11/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE HOLANDA CAVALCANTI JÚNIOR, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 30/11/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3088280** e o código CRC **4A22C249**.